

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

(Grande Secção)

de 1 de Dezembro de 2005

de 15 de Novembro de 2005

no processo C-301/03: República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾no processo C-320/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria ⁽¹⁾*(Fundos estruturais — Elegibilidade das despesas — Alterações aos complementos de programação — Inadmissibilidade)**(Incumprimento de Estado — Artigos 28.º CE a 30.º CE — Livre circulação de mercadorias — Artigos 1.º e 3.º do Regulamento (CEE) n.º 881/92 — Artigos 1.º e 6.º do Regulamento (CEE) n.º 3118/93 — Transportes — Proibição sectorial da circulação de veículos pesados com peso bruto superior a 7,5 toneladas que transportem determinadas mercadorias — Qualidade do ar — Protecção da saúde e do ambiente — Princípio da proporcionalidade)*

(2006/C 36/06)

(2006/C 36/07)

*(Língua do processo: italiano)**(Língua do processo: alemão)*

No processo C-301/03, que tem por objecto um recurso de anulação nos termos do artigo 230.º CE, entrado em 2 de Julho de 2003, **República Italiana**, (agente: I. M. Braguglia, assistido por G. Aiello e A. Cingolo, avvocati dello Stato) contra **Comissão das Comunidades Europeias**, (agentes: E. de March e L. Flynn, assistidos por A. Dal Ferro, avvocato) o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans (relator), presidente de secção, C. Gulmann, R. Schintgen, G. Arestis e J. Klučka, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 1 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A República Italiana é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 226, de 20.9.2003.

No processo C-320/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 24 de Julho de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: C. Schmidt, W. Wils e G. Braun), apoiada por: **República Federal da Alemanha** (agentes: W.-D. Plessing e A. Tiemann, assistidos por T. Lübbig, Rechtsanwalt), **República Italiana** (agente: I. M. Braguglia, assistido por G. De Bellis, avvocato dello Stato), **Reino dos Países Baixos** (agente: H. G. Sevenster) contra **República da Áustria** (agente: E. Riedl e H. Dossi), o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans, A. Rosas e K. Schiemann, presidentes de secção, R. Schintgen (relator), J. N. Cunha Rodrigues, R. Silva de Lapuerta, K. Lenaerts, P. Kūris, E. Juhász, G. Arestis e A. Borg Barthet, juízes, advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: K. Sztranc, administradora, proferiu em 15 de Novembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Ao proibir a circulação de camiões com peso bruto superior a 7,5 toneladas, que transportem determinadas mercadorias, num troço da auto-estrada A 12 no vale do Inn, na sequência da adopção do regulamento do ministro-presidente do Land do Tirol que restringe o transporte na auto-estrada A 12 no vale do Inn (proibição sectorial de circulação) [Verordnung des Landeshauptmanns von Tirol, mit der auf der A 12 Inntalautobahn verkehrsbeschränkende Maßnahmen erlassen werden (sektorales Fahrverbot)], de 27 de Maio de 2003, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 28.º CE e 29.º CE.
2. A acção é julgada improcedente no restante.

3. A República da Áustria é condenada nas despesas.
4. A República Federal da Alemanha, a República Italiana e o Reino dos Países Baixos suportarão as respectivas despesas.

(¹) JO C 226, de 20.9.2003.

apesar de essa inscrição ser possível, respeitadas certas condições, quando ambas as sociedades que participam na fusão têm sede no território do primeiro Estado-Membro.

(¹) JO C 289, de 29.11.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 13 de Dezembro de 2005

no processo C-411/03 (pedido de decisão prejudicial do Landgericht Koblenz): processo intentado por SEVIC Systems AG (¹)

(Liberdade de estabelecimento — Artigos 43.º CE e 48.º CE — Fusões transfronteiriças — Recusa de inscrição no registo nacional — Compatibilidade)

(2006/C 36/08)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-411/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pelo Landgericht Koblenz (Alemanha), por decisão de 16 de Setembro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 2 de Outubro de 2003, no processo intentado por **SEVIC Systems AG**, o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans, A. Rosas e K. Schiemann, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), J. N. Cunha Rodrigues, R. Silva de Lapuerta, K. Lenaerts, P. Kūris, E. Juhász, G. Arestis e A. Borg Barthet, juizes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: L. Hewlett, administradora principal, proferiu em 13 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Os artigos 43.º CE e 48.º CE opõem-se a que, num Estado-Membro, a inscrição no registo comercial nacional de uma fusão, por dissolução de uma sociedade sem liquidação e por transmissão universal do seu património para outra sociedade, seja genericamente recusada quando uma das duas sociedades tem a sua sede noutro Estado-Membro,

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Grande Secção)

de 13 de Dezembro de 2005

no processo C-446/03 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division]: Marks & Spencer plc contra David Halsey (Her Majesty's Inspector of Taxes) (¹)

(Artigos 43.º CE e 48.º CE — Imposto sobre as sociedades — Grupos de sociedades — Dedução fiscal — Benefícios das sociedades-mãe — Dedução dos prejuízos sofridos por uma filial residente — Autorização — Dedução dos prejuízos sofridos noutro Estado-Membro por uma filial não residente — Exclusão)

(2006/C 36/09)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-446/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pela High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Reino Unido), por decisão de 16 de Julho de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 22 de Outubro de 2003, no processo **Marks & Spencer plc** contra **David Halsey (Her Majesty's Inspector of Taxes)**, o Tribunal de Justiça (Grande Secção), composto por: V. Skouris, presidente, P. Jann, C. W. A. Timmermans e A. Rosas, presidentes de secção, C. Gulmann (relator), A. La Pergola, J.-P. Puissochet, R. Schintgen, N. Colneric, J. Klučka, U. Löhmus, E. Levits e A. Ó Caoimh, juizes, advogado-geral: M. Poireres Maduro, secretário: K. Sztranc, administradora, proferiu em 13 de Dezembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: